



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA
ENTRADA
N.º 2953
de 18 ABR. 2013 de

A cat
fMH FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

*Agência
Céleste
15/04/13*

CONTRATO

**“CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE
CONSULTAS, ATIVIDADES DE FORMAÇÃO,
CONSULTORIA E INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DO
APOIO PSICOPEDAGÓGICO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA”**



M cat

f MH FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

Associação
Cérebro
15/04/13

CONTRATO

"CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE

CONSULTAS, ATIVIDADES DE FORMAÇÃO,

CONSULTORIA E INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DO

APOIO PSICOPEDAGÓGICO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA"



Entre:

Universidade Técnica de Lisboa, através do CEDAR UTL – Desporto e Saúde, com o número de identificação fiscal 600000026 sediado na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1349 – 055 Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Reitor Professor Doutor António Cruz Serra, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por co-contratante,

e

Faculdade de Motricidade Humana, com sede em Cruz Quebrada, na Estrada da Costa, com o contribuinte nº 505076780, representado neste acto pelo seu Presidente, Professor Doutor Carlos Neto, adiante designado por contraente público,

Considerando que no âmbito das atividades, conjugadas, de ensino, investigação e prestação de serviço à comunidade, a FMH desenvolve um projeto psicopedagógico relativo à infância e adolescência,

Considerando que no CEDAR existe um espaço disponível que em termos físicos e de horário de funcionamento se revela adequado à atividade de consultas no âmbito daquele projeto,

É celebrado contrato de cedência de utilização de espaço para realização de consultas e atividades de formação, consultoria e intervenção no âmbito do apoio psicopedagógico na infância e adolescência, composto pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Objeto

O presente contrato tem por objeto a cedência de utilização de um espaço pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para este realizar atividades de



consultas, formação, consultoria e intervenção, no âmbito do apoio psicopedagógico na infância e adolescência.

Cláusula 2.^a População Alvo

A população alvo da prestação de serviços do Segundo Outorgante é constituída por três categorias:

- 0 - 6 anos (intervenção precoce);
- 7 - 11 anos (crianças escolares);
- 12 - 18 anos, OMS (adolescentes).

Cláusula 3.^a Local, periodicidade e condições de prestação

1. Os serviços objecto do contrato são prestados nas instalações do Primeiro Outorgante.
2. As consultas terão lugar às 4^{as} feiras e Sábados, respectivamente das 16H00 às 19H00 e das 10H00 às 13H00 (as datas e horários poderão sofrer alterações por mútuo acordo das partes).
3. As condições da prestação de serviço, encontram-se descritas no Anexo 1, ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 4.^a Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato pode ser prorrogado por períodos de 1 ano (12 meses), com um limite máximo de 3 anos, se nenhuma das partes nada disser em contrário, por escrito, até 30 dias antes do fim do período em curso.



Cláusula 5ª

Obrigações principais do Segundo outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, sem prejuízo de outras obrigações previstas, as seguintes obrigações:
 - a) Realizar todas as consultas e demais atividades (formação, consultoria e intervenção) nas condições previstas no clausulado do presente contrato e nomeadamente no Anexo I, que dele faz parte integrante.
 - b) Supervisionar técnico-cientificamente todas as atividades, utilizando para o efeito docentes da FMH.
 - c) Disponibilizar um corpo técnico composto por licenciados pela FMH, em Educação Especial e Reabilitação, Reabilitação Psicomotora, Psicologia e Terapia da Fala.
 - d) Utilizar as instalações e os equipamentos fornecidos pelo CEDAR de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.
 - e) Dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante, logo que tome conhecimento, de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas, da celebração do contrato decorrem para o Primeiro Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Ceder a utilização da sala designada por “sala quadrada”, localizada no piso superior à recepção do CEDAR, sito na Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário de Ajuda, 1349-055 Lisboa.
 - b) Na prossecução do bom funcionamento das instalações cedidas, é da responsabilidade do Segundo Outorgante:
 - i) A manutenção e conservação das instalações;
 - ii) A limpeza e segurança das instalações;



- iii) O pagamento das despesas com o consumo de eletricidade, telefone e internet.
 - iv) Estas despesas serão pagas na medida em que não resultem da incorreta utilização das instalações.
- c) Ceder a utilização dos meios materiais, informáticos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo do Primeiro Outorgante.
- d) Serviço de apoio administrativo, englobando:
- (i) Cobrar aos utentes a quantia de 50 euros pela primeira consulta de avaliação e 25 euros pelas consultas subsequentes (os valores referidos poderão sofrer alterações no decorrer da execução do contrato por mútuo acordo das partes);
 - (ii) Cobrar importâncias a definir ad-hoc, por mútuo acordo, para todas as atividades que venham a ter lugar no âmbito do presente contrato, nomeadamente nas vertentes da Formação, Consultoria e Intervenção.

Cláusula 7.^a Contrapartida

Como contrapartida da cedência de utilização das instalações e equipamentos, e dos serviços prestados, a FMH paga à UTL/CEDAR a quantia correspondente a 15% de todas as importâncias cobradas pelas consultas ou atividades, remetendo mensalmente à FMH, até ao oitavo dia do mês seguinte, as importâncias remanescentes.

Cláusula 8.^a Extinção do contrato

O contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência., Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e



conservação, ressalvando-se as deteriorações de funcionamento e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

**Cláusula 9.^a
Sigilo**

O Primeiro Outorgante deve garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que venha a ter conhecimento relativos à prestação de serviços do Segundo Outorgante.

**Cláusula 10.^a
Diferendos**

Quaisquer divergências entre as Contraentes decorrentes da execução do contrato serão dirimidas por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

**Cláusula 11.^a
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12.^a
Casos omissos**

As situações não previstas no clausulado do presente contrato e em legislação extravagante, serão reguladas por acordo dos signatários.

Lisboa, 8 de Abril de 2013

O Reitor da

Universidade Técnica de Lisboa,

Prof. Doutor António Cruz Serra

O Presidente da

Faculdade de Motricidade Humana,

Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto



H CK



ANEXO I

Descrição dos Serviços:

Consultas de Apoio Psicopedagógico na infância e adolescência

Formação: Formação Parental; Formação técnico científica sobre Perturbações do Desenvolvimento; Formação em Saúde Mental Infantil e Juvenil.

Consultoria: Avaliação Psicopedagógica; Avaliação do Desenvolvimento (0-6); Avaliação Psicomotora; Avaliação Psicológica; Avaliação da Linguagem; Avaliação das Dificuldades de Aprendizagem.

Intervenção: Intervenção precoce, Apoio Pedagógico-terapêutico, Terapia psicomotora, Terapia da linguagem falada e escrita, Dificuldades Específicas de Aprendizagem